



REGULAMENTO  
ATIVIDADES DE MONITORIA

**RM**

***Fundação Brasileira de Teatro-FBT, mantenedora da Faculdade de Artes Dulcina de Moraes-FADM***

Horário de funcionamento de 2ª a 6ª, de 8h às 22h, e Sábado, das 8h às 12h.

SDS Bloco C N°. 30/64 Edifício FBT – Brasília – DF – Brasil – CEP: 70.392-902

Contatos:

Presidência: 61.3322.4147 - presidenciafbt@dulcina.art.br

Secretaria Executiva: 61.3322.4147 - dulcinademoraes2018@gmail.com

Secretaria Acadêmica: 61.3322-4147 - contato@dulcina.art.br

Administração: 61.3223-0175 - gestoradmfbt@gmail.com

**FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO - FBT**

**Presidência**

Raissa Gregori Faria Neves

**Vice-presidência**

Paula Moreira Jacobson

**Conselho Curador**

**Presidência**

Cleber Lopes Pereira

**Secretário**

Mario Machado Vieira Bisneto

**Membros**

Ariel Gomide Foina

Carlos Eduardo Peixoto Guimarães

Cledison da Conceição Pereir

Fabiano Medeiros Costa

Karita Pereira da Silva

Lívia Frazão de Castro

Maria Thereza Bosi de Magalhães

Miguel Rodrigues Galvão

Paulo Rogerio Foina

**Conselho Fiscal**

José Fernando Santos

Cláudio Gastão da Costa

Josué Bispo dos Santos

**Secretaria Executiva**

Christiane Montes Ramírez

**FACULDADE DE ARTES DULCINA DE MORAES - FADM**

**Diretoria Acadêmica**

Fernando Esteban Reynoso Acosta

**Coordenação Acadêmica**

**Artes Cênicas e Interpretação Teatral**

Rafael Augusto Tursi Matsutacke

**Artes Plásticas**

Carla Conceição Barreto

**Coordenação de Estágios e Trabalhos de Conclusão de Curso**

Marcilma Rossilene de Carvalho

**Coordenação de Extensão e Eventos**

Ana Paula dos Reis Mota de Araújo

**Secretaria Acadêmica**

Ana Paula Frambolz Feitosa Reis

Art. 1o. A Faculdade de Artes Dulcina de Moraes manterá um programa de monitoria destinado exclusivamente aos seus estudantes, visando à complementação e ao aprimoramento da aprendizagem, por meio da cooperação e do auxílio aos professores em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2o. A monitoria é uma atividade formativa de ensino que tem por objetivo contribuir no desenvolvimento da competência pedagógica dos cursos de Licenciatura e Bacharelado oferecidos pela Instituição.

Art. 3o. Cada Coordenação de Curso encaminhará ao Diretor, no início do período letivo, as especificações e os números de vagas de Monitoria, conforme as necessidades dos professores e das disciplinas.

Art. 4o. A indicação de monitores respeitará um número mínimo de 25 estudantes nas disciplinas prático-teóricas, não havendo previsão de monitores para disciplinas teóricas.

Art. 5o. O período de inscrições para os estudantes interessados em exercer a monitoria será aberto após autorização do Diretor por meio de portaria.

Art. 6o. Os monitores serão selecionados pelos Docentes e Coordenadores, conforme os seguintes critérios:

- a. nota de aprovação na disciplina igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de aproveitamento, com peso de 40% (quarenta por cento);
- b. nota da análise do requerimento de monitoria feita pelo professor da disciplina e coordenador do curso, com peso de 40% (quarenta por cento);
- c. nota de entrevista, com peso de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Para critérios de desempate, será considerada a maior nota no critério estabelecido pelo item a) do Artigo 6o deste regulamento.

Art. 7o. Ao monitor, sob a orientação e a responsabilidade de um professor da disciplina ou área, compete:

- I. auxiliar o docente nas atividades, inclusive na preparação de aulas e em trabalhos acadêmicos;
- II. facilitar o relacionamento entre o professor e os alunos na execução das atividades pedagógicas;
- III. avaliar o andamento da disciplina, do ponto de vista discente;
- IV. conhecer os termos e as exigências da legislação vigente referente a atividade de monitoria.

Parágrafo único. É vedado atribuir ao monitor atividades de responsabilidade do professor e que descaracterizem os objetivos da monitoria.

Art. 8o. As atividades de monitoria não excederão 4 (quatro) horas semanais, para as quais não caberá remuneração.

Art. 9o. A monitoria, como atividade formativa de ensino, é voluntária e não gerará, em hipótese

alguma, qualquer vínculo empregatício.

Art. 10o - O início do Programa de Monitoria será definido no calendário acadêmico.

Art. 11o. Mensalmente, a folha de frequência dos monitores deve ser enviada para a coordenação pelo professor e encaminhada para o setor financeiro.

Art. 12o. Serão concedidos ao monitor 2 (dois) créditos financeiros a serem utilizados no semestre subsequente, mediante verificação do cumprimento de suas atribuições estabelecidas na portaria vigente, bem como o certificado da Instituição.

Art. 13o. Ao fim do período de Monitoria, o monitor apresentará à Coordenação o relatório das atividades desenvolvidas naquele período.

Art. 14o. A monitoria será suspensa nas seguintes condições:

I. por sugestão do professor da disciplina e/ou Coordenador;

II. quando o estudante concluir o curso;

III. quando o estudante deixar de cumprir as suas atividades de monitoria;

IV. quando o dia de monitoria coincidir com o dia do estágio curricular.

Art. 15o. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Faculdade de Artes Dulcina de Moraes.

